

Licença Paternidade - SOU GOV

Informações gerais

É o afastamento do servidor ou contratado temporariamente na ocasião do nascimento de filho ou da adoção, tendo duração de 5 (cinco) dias, com início a partir do 1º dia do nascimento do filho ou da data da adoção. No caso do servidor, a licença poderá ser prorrogada por 15 (quinze) dias (com início no dia subsequente ao do término da licença de 5 dias), desde que a prorrogação seja requerida no prazo máximo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

A licença paternidade constitui afastamento considerado como de efetivo exercício (Art. 102 da Lei nº 8.112/90) e o beneficiado pela prorrogação não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante esse período (Art. 3º do Decreto nº 8.737/2016).

Requisitos

Para a prorrogação, o servidor deverá requerer o benefício no prazo máximo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

Procedimentos

As solicitações devem ser feitas exclusivamente via SouGov.br e deve ser anexada a documentação comprobatória: Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção. ATENÇÃO: Caso não disponha dos documentos necessários, por motivo excepcional justificado, o servidor, para não perder o prazo, poderá solicitar anexando apenas o requerimento e nele justificar a juntada posterior da documentação (Nota Técnica nº 16295/2016-MP).

Documentação

Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção.

Ckecklist

Fazer a solicitação via Módulo Requerimento, no SouGov.br;

Anexar a documentação comprobatória.

Fluxo do processo

1. Servidor protocola solicitação via Módulo Requerimento com a documentação informada e envia para a análise da DGP;
2. DGP recebe o requerimento e o analisa. Estando de acordo, registra o afastamento nos assentamentos funcionais do servidor ou contratado temporariamente; do contrário, faz a devolução do requerimento para que o servidor adote as providências cabíveis.

Fundamentação legal

- Arts. 207 a 210 Lei nº 8.112/90;
- Parecer DRH/SAF 392/91;
- Nota Técnica nº 2978/2016-MP;
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 133, de 28/08/2014;](#)
- [Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150, de 06/10/2014;](#)
- [Decreto nº 8.737, de 03/05/2016;](#)
- [Nota Técnica nº 2978-MP, de 05/10/2016.](#)
- [Nota Técnica SEI nº 26745/2023/MGI](#)

“

Infográfico



O QUE É?

A Licença Paternidade é o afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos concedido ao servidor público ou contratado temporariamente pelo nascimento ou adoção de filho(s). No caso do servidor público, pode ser prorrogada por mais 15 dias se esse benefício for requerido no prazo de 2 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção, conforme Decreto nº 8.737/2016.



COMO SOLICITAR?

As solicitações devem ser feitas exclusivamente via SouGov.br e deve ser anexada a documentação comprobatória: Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção.

ATENÇÃO

Com o nascimento do filho, o pai

Revision #10

Created Fri, Nov 20, 2020 3:36 PM by [Karolina Gomes](#)

Updated Fri, Sep 6, 2024 12:52 PM by [Andreia Cristina da Silva Barbosa](#)